



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

TIPO: MELHOR TÉCNICA

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Tombos, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, nesta cidade de Tombos, CEP 36.844-000, CNPJ n. 18.114.223/0001-45, torna pública a realização do Processo Licitatório n.º 008/2017 - Concorrência Pública n.º 001/2017, para seleção de pessoas físicas, visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nos termos da Lei Federal n. 12.468, de 26/08/2011.

1.2. A licitação será regida pelas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 8.987/92.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tombos, do seguinte modo:

ENTREGA DOS ENVELOPES N.º 1 (PROPOSTA TÉCNICA) E N.º 2 (DOCUMENTAÇÃO)

DIA : 31/07/2017

HORA : até às 09:00 horas.

LOCAL : Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos, CEP 36.844-000.

ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA TÉCNICA):

DIA : 31/07/2017

HORA : 09:00 horas

LOCAL : Sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos, CEP 36.844-000.

ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ocorrerá após a classificação das propostas técnicas e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.3.1. A abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica terá início na data e hora acima fixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3.2. O resultado, contendo a classificação das propostas técnicas, será divulgado até as **17:00** horas do dia **08/08/2017**, no site www.prefeituratombos.mg.gov.br, podendo ser prorrogado a critério da administração.

1.3.2.1. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

1.3.3. Caberão recursos à Comissão Permanente de Licitação, desde que interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tombos, www.prefeituratombos.mg.gov.br e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Tombos, situada na Praça Cel. Quintão, 5, Centro Tombos-MG.

1.3.4. Os recursos deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Tombos, situado na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos-MG, no horário 08:00 às 17:00 horas, ou encaminhado através dos Correios por meio de Sedex com AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), dentro de um envelope devidamente identificado (PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS – PAL N.º 008/2017 Concorrência Pública N.º 001/2017) endereçado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

1.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o 1º dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tombos.

1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

Anexo II: Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas);

Anexo III: Modelo de proposta técnica;

Anexo IV: Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo V: Minuta de contrato de outorga da permissão;

Anexo VI: Modelo do Termo de compromisso de aquisição de veículo;

Anexo VII: Declaração de equipamentos de conforto e/ou segurança.

Anexo VIII: Declaração para concorrente às vagas para Pessoas com Deficiência

II - DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas visando à outorga de até 19 (dezenove) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, das quais 2 (duas) vagas são reservadas, preferencialmente, para Pessoas com Deficiência, sendo cada Permissão delegada a 1 (uma) Pessoa Física, nos termos da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico (**Anexo II**).

2.2. As permissões serão outorgadas de acordo com os seguintes pontos de necessária localização dos veículos:

ITEM	N° DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	05	CENTRO – PRAÇA DA PREFEITURA
02	02	RODOVIÁRIA
03	03	HOSPITAL
04	03	PRAÇA DO TOMBENSE
05	03	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
06	02	CATUNÉ
07	01	ÁGUA SANTA

2.2.1. Surgindo novas vagas, de acordo com os critérios fixados no edital, a distribuição será feita de acordo com os pontos disponibilizados pelo setor responsável pelo gerenciamento de trânsito no Município.

2.3. Os pontos serão distribuídos de acordo com a ordem de classificação das propostas técnicas, após conclusão da fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ocasião que será facultada aos participantes a indicação do ponto desejado, observados os locais e as quantidades de pontos ofertados no item 2.2 do presente edital.

2.4. Os pontos acima indicados deverão ser observados pelo permissionário no curso de toda a permissão, sob pena, de cassação da outorga.

2.5. A permissão será outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

III - CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

3.2. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) vencedores da presente licitação, em caráter de exclusividade para cada linha outorgada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, havendo interesse da Administração e conveniência para o serviço.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Tombos, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para até 07 (sete) pessoas, com origem dentro dos limites do Município.

3.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3.5. O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com os dados populacionais oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma) permissão para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração superior à metade da referência, para a última vaga.

3.5.1. Considerando que a população do Município era de 9.537 (nove mil, quinhentos e trinta e sete) habitantes, conforme ultimo censo populacional realizado pelo IBGE (2010), serão outorgadas até a 19 (dezenove) permissões.

3.6. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.



IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Licitações, Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos, CEP 36.844-000, ou no site da Prefeitura Municipal (www.prefeituratombos.mg.gov.br). Informações ou pedidos de esclarecimento: através dos telefones (32) 3751 - 1595/3751 - 1588/3751 - 1112/3751 - 1400.

4.2. As pessoas físicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituratombos.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, acessar o www.prefeituratombos.mg.gov.br e acompanhar as publicações divulgadas.

4.4. Os esclarecimentos serão feitos através do endereço eletrônico, em mensagem acessível a todos os interessados. Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual, os interessados devem consultar o sítio com frequência.

4.5. As respostas da Comissão de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, ou disponibilizadas no site www.prefeituratombos.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada ao Setor de Licitações, à Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos, CEP 36.844-000, Centro, ou através do email licitação@prefeituratombos.mg.gov.br, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.7.3. A decisão da Comissão de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito.

5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Tombos;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, através da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5. No caso de o proponente/licitante nomear alguém para representá-lo neste certame, deverá credenciar seu representante, através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para o mesmo praticar os atos pertinentes ao certame, em seu nome. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I** deste instrumento.

5.5.1 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o proponente, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome do seu representado.



VI - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo III**, deste edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome do proponente;

6.1.2. Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3. Número do CPF;

6.1.4. Endereço, telefone e fax do proponente;

6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.3. A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do **Anexo II - Projeto Básico**, sob pena, de desclassificação de sua proposta quando se tratar de documento obrigatório, ou ainda, conforme o caso, perda da pontuação no quesito que deixar de comprovar o exigido.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Comprovante de Inscrição como segurado no INSS, que poderá ser atestada através da impressão de consulta ao site da Previdência Social cujo resultado contenha o número da inscrição do segurado, ou através da apresentação cópia autenticada do PIS, PASEP ou cópia autenticada de outro documento que contenha o NIT do licitante;
- g) Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, C, D ou E, constando atividade remunerada;
- l) Para os licitantes que pretendam concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiências, deverá juntar Declaração formal, na forma do Anexo VIII.

7.2. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvado o direito da Comissão Permanente de Licitação de exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

7.3. É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena, de ser inabilitada.

VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até às **09:00** horas do dia **31/07/2017**, na Gerência de Compras e Licitações, Praça Cel. Quintão, 5, Centro, Tombos, CEP 36.844-000.

8.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.3. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

<p>NOME DO LICITANTE</p> <p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMBOS</p> <p>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA ()SIM ()NÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4. O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

<p>NOME DO LICITANTE</p> <p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMBOS</p> <p>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA</p> <p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA () SIM () NÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017</p>
--

IX - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos profissionais proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão da concorrência pública, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se à Comissão.

9.3. Após a conferência e rubrica das propostas técnicas, proceder-se-á à análise e classificação dos licitantes/proponentes, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.

9.4. A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (**Anexo II**).

9.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.

9.6. Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.7. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 84 (oitenta e quatro) pontos, observados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.7.1.Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do Licitante, ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 16 pontos**):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2014 A 2017	16
2013	14
2012	12
2011	10
2010	08
2009	06
2008	04
2007	02

9.7.1.1. Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2007.

9.7.1.2.Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.

9.7.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** em nome do Licitante, licenciado no Município de Tombos ou ainda do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, juntamente com a apresentação do **Anexo VII** em ambos os casos, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 12 pontos**):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	04 pontos
II	Air-Bag duplo	04 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	04 pontos

9.7.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.7.3. Fator Pontuação por Observância às Normas de Trânsito, (pontuação máxima 20 pontos), tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.

9.7.3.1. Para este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na *internet*, entre a data da publicação deste edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

9.7.3.2. A pontuação para este item será atribuída do seguinte modo:

ITEM	QUANTIDADE DE PONTOS COMPUTADOS CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)	PONTUAÇÃO
I	0 (zero) pontos	20 pontos
II	Até 05 (cinco) pontos	16 pontos
III	Até 10 (dez) pontos	12 pontos
IV	Até 14 (quatorze) pontos	08 pontos
V	Mais de 14 (quatorze) pontos	04 pontos

9.7.4 – Fator Experiência na Função (pontuação máxima 36 pontos):

9.7.4.1 – Cada ano de efetivo exercício como condutor de táxi será pontuado com 03 (três) pontos, limitado a 36 (trinta e seis) pontos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	12 (doze) anos ou mais de experiência como condutor de táxi	36 pontos
II	11 (onze) anos	33 pontos
III	10 (dez) anos	30 pontos
IV	09 (nove) anos	27 pontos
V	08 (oito) anos	24 pontos
VI	07 (sete) anos	21 pontos
VII	06 (seis) anos	18 pontos
VIII	05 (cinco) anos	15 pontos
IX	04 (quatro) anos	12 pontos
X	03 (tres) anos	09 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



XI	02 (dois) anos	06 pontos
XII	01 (um) ano	03 pontos

9.7.5.1.1 - A comprovação do tempo do efetivo exercício será feita através de certidão emitida pelo órgão gerenciador do serviço de táxi no respectivo Município,

9.8. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.9. Os Permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

9.9.1 – O Permissionário, de forma pessoal, fica obrigado a cumprir uma jornada mínima de prestação de serviços de Táxi de 30 (trinta) horas semanais.

9.10. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.11. Após análise e classificação dos licitantes/proponentes, transcorrido o prazo de recursos e não havendo recursos pendentes de julgamento, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos respectivos licitantes, conforme ordem de classificação.

9.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1. Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n.º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2. Os recursos serão dirigidos à Prefeita Municipal de Tombos, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5. O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

XI - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Tombos-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado, mediante pedido por escrito e devidamente justificado.

11.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para o referido ato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.

11.3. O Contrato de Permissão a ser celebrado entre o Município de Tombos e o licitante vencedor terá a duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

XII - DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de cinco (05) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em três (03) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de trinta (30) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal;

12.4. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Tombos, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8. Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviço que:

I - descaracterizar do veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenas com advertência ou penalidade pecuniária;



IV – Apresentar declaração falsa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no que se refere ao termo de compromisso para a aquisição do veículo, apresentado no momento de classificação das propostas técnicas.

XIII - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

13.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Tombos e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo V**.

13.2. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

13.4. A Prefeitura Municipal de Tombos-MG convocará os classificados para assinarem o contrato de permissão no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, ou ainda por publicação em jornal local, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito e aceito pela Administração.

13.5. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar que:

13.5.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;

13.5.2. Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;

13.5.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embaraço ou restrição.

13.6. Perderá o direito de assinar o contrato aquele licitante que não cumprir/demonstrar, as especificações do veículo informadas no TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO.

13.7. O permissionário classificado em 1º lugar como Pessoa com Deficiência será chamado para escolher a 2ª (segunda) vaga. O permissionário classificado em 2º lugar como Pessoa com Deficiência será chamado para escolher a 4ª (quarta) vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.7.1 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência, as remanescentes serão disponibilizadas para os demais concorrentes, nos termos do art. 12-B, §2º da Lei N.º 12.587/12.

13.8. O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário na condição de Pessoa com Deficiência será submetido a avaliação por Perícia Médica indicada pelo Município, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico respectivo e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

13.9 Finalizado o processo de classificação e não tendo sido preenchidas todas as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão delegadas aos Licitantes classificados nas vagas normais.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2. Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3. A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4. Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5. O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.8. O Permissionário identificará o veículo com a placa indicativa da atividade, com a inscrição “TAXI”, a ser utilizada na parte superior externa do automóvel, conforme modelo e padrão de cores fixado pelo Município.

14.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.

14.10. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Tombos.

Tombos, (MG), 08 de Junho de 2017.

Anielle Sathler Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Tombos, _____ de _____ de 2017

À

Prefeitura Municipal de Tombos
A/C Comissão Permanente de Licitação
Referência: Concorrência Pública N.º 001/2017

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública N.º 001/2017, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N.º 8666/93.

Atenciosamente,

Nome

Representante Legal da Licitante



ANEXO II
PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1. Esta licitação tem por objeto a seleção de pessoas físicas visando à outorga de até 19 (dezenove) permissões do serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos automotores com capacidade para até 07 (sete) passageiros, das quais 2 (duas) vagas são reservadas, preferencialmente, para Pessoas com Deficiência, sendo cada Permissão delegada a 1 (uma) Pessoa Física, nos termos da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, de conformidade com as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, conforme descrição abaixo:

ITEM	Nº DE PLACAS/ PERMISSÕES	DESCRIÇÃO DOS PONTOS
01	05	CENTRO – PRAÇA DA PREFEITURA
02	02	RODOVIÁRIA
03	03	HOSPITAL
04	03	PRAÇA DO TOMBENSE
05	03	PRAÇA SÃO SEBASTIÃO
06	02	CATUNÉ
07	01	ÁGUA SANTA

1.2. Os pontos de permanência e serviço serão distribuídos de acordo com a ordem classificação das propostas técnicas, após conclusão da fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal, ocasião que será facultado aos participantes a indicação do ponto desejado, observados os locais e as quantidades de pontos ofertados no item 1.1.

1.3. O permissionário classificado em 1º lugar como Pessoa com Deficiência será chamado para escolher a 2ª (segunda) vaga. O permissionário classificado em 2º lugar como Pessoa com Deficiência será chamado para escolher a 4ª (quarta) vaga.

1.3..1 No caso de não preenchimento das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência, as remanescentes serão disponibilizadas para os demais concorrentes, nos termos do art. 12-B, §2º da Lei N.º 12.587/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3.2. O Licitante Adjudicatário Pessoa Física convocado para assumir a vaga de Permissionário na condição de Pessoa com Deficiência será submetido a avaliação por Perícia Médica indicada pelo Município, para comprovação da deficiência descrita no Laudo Médico respectivo e da compatibilidade para a prestação do serviço objeto desta licitação.

13.3. Finalizado o processo de classificação e não tendo sido preenchidas todas as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão delegadas aos Licitantes classificados nas vagas normais.

II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta licitação considera-se:

I - Autorização de Tráfego (AT): documento emitido pelo órgão municipal de trânsito que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Tombos;

II - Cassação da permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;

III - Condutor: condutor auxiliar ou condutor permissionário;

IV - Condutor auxiliar: motorista de atividade profissional, vinculado ao permissionário, inscrito no cadastro de condutores do Município de Tombos;

V - Condutor permissionário: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de veículos/táxi do Município e vinculado ao serviço de táxi;

VI - Inclusão: entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento da frota autorizado pelo Município;

VII - INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

VIII - IPEN: Instituto de Pesos e Medidas;

IX - JARI - Táxi: Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Táxi;

X - Operadores: condutores auxiliares e permissionários;

XII - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual se delega a terceiros a execução do serviço de transporte individual de passageiros por táxi, nas condições estabelecidas em edital licitatório e neste Regulamento;

XIII - Permissionário: pessoa física detentora de permissão;

XIV - Permitente: Município de Tombos;

XVI - Permuta: troca de veículos entre permissionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- XVII - Ponto de táxi:** local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
- XVIII - Registro de Condutor:** documento emitido pelo Município de Tombos que autoriza o condutor a dirigir veículo vinculado ao sistema de táxi;
- XIX - Renúncia à permissão:** devolução voluntária da permissão;
- XX - Reserva da permissão:** interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo permissionário;
- XXI - Substituição:** troca de veículo na mesma permissão;
- XXII - Suspensão do condutor:** período de tempo no qual o condutor fica proibido de conduzir o veículo/táxi em serviço;
- XXIII - Usuário:** Cidadão que utiliza o serviço público de táxi;
- XXIV - Veículo:** automóvel inscrito no Cadastro de Veículos do Município.
- XXV – Pessoa com Deficiência:** pessoa que se enquadra nas condições previstas na Lei Federal N.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - JUSTIFICATIVA

3.1. Em 26 de agosto de 2011 foi editado pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

3.2. Tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições:

- I** - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);
- II** - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;
- III** - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- IV** - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

3.3. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de taxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre interesse local (art. 30, II da CRFB de 1988) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art. 30, V da CRFB de 1988). No Município, tal regulamentação foi feita pela LEI MUNICIPAL N.º 1594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, com alterações posteriores.

IV - DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal N.º 8.987/95, precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência pública.

4.2. A permissão será outorgada para profissionais autônomos vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da LEI MUNICIPAL N.º 1594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 com alterações posteriores, conforme os perímetros de atuação definidos neste instrumento.

4.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Tombos, o serviço de transporte individual de passageiros consistirá exclusivamente no transporte de passageiros com origem dentro dos limites do Município.

4.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

4.5. O máximo de taxistas que executarão os serviços, de acordo com os dados populacionais oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 01 (uma) permissão para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração superior à metade da referência, para a última vaga.

4.6. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



V - DOS QUESITOS PONTUÁVEIS NA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 84 (oitenta e quatro) pontos, observados os seguintes critérios:

5.1.1.Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em nome do Licitante ou licenciado no Município de Tombos, ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 16 pontos**):

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTUAÇÃO
2014 A 2017	16
2013	14
2012	12
2011	10
2010	08
2009	06
2008	04
2007	02

5.1.1.1. Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2007.

5.1.1.2.Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.

5.1.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do Licitante, licenciado no Município de Tombos ou ainda do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, juntamente com a apresentação do **Anexo VII** em ambos os casos, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 12 pontos**):

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO
I	Ar condicionado	04 pontos
II	Air-Bag duplo	04 pontos
IV	Sistema de Frenagem ABS	04 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, assim como, a perda da permissão, garantido a prévia defesa.

5.1.3. Fator Pontuação por Observância às Normas de Trânsito, (pontuação máxima 20 pontos), tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.

5.1.3.1. Para este item, o licitante apresentará documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na *internet*, entre a data da publicação deste edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

5.1.3.2. A pontuação para este item será atribuída do seguinte modo:

ITEM	QUANTIDADE DE PONTOS COMPUTADOS CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB)	PONTUAÇÃO
I	0 (zero) pontos computados em decorrência de infrações de trânsito	20 pontos
II	Até 05 (cinco) pontos computados em decorrência de infrações de trânsito	16 pontos
III	Até 10 (dez) pontos computados em decorrência de infrações de trânsito	12 pontos
IV	Até 14 (quatorze) pontos computados em decorrência de infrações de trânsito	08 pontos
V	Mais de 14 (quatorze) pontos computados em decorrência de infrações de trânsito	04 pontos

5.1.4 – Fator Experiência na Função (pontuação máxima 36 pontos):

5.1.4.1 – Cada ano de efetivo exercício como condutor de táxi será pontuado com 03 (três) pontos, limitado a 36 (trinta e seis) pontos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	12 (doze) anos ou mais de experiência como condutor de táxi	36 pontos
II	11 (onze) anos de experiência como condutor de táxi	33 pontos
III	10 (dez) anos de experiência como condutor de táxi	30 pontos
IV	09 (nove) anos de experiência como condutor de táxi	27 pontos
V	08 (oito) anos de experiência como condutor de táxi	24 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



VI	07 (sete) anos de experiência como condutor de táxi	21 pontos
VII	06 (seis) anos de experiência como condutor de táxi	18 pontos
VIII	05 (cinco) anos de experiência como condutor de táxi	15 pontos
IX	04 (quatro) anos de experiência como condutor de táxi	12 pontos
X	03 (tres) anos de experiência como condutor de táxi	09 pontos
XI	02 (dois) anos de experiência como condutor de táxi	06 pontos
XII	01 (um) ano de experiência como condutor de táxi	03 pontos

5.1.5.1.1 - A comprovação do tempo do efetivo exercício será feita através de certidão emitida pelo órgão gerenciador do serviço de táxi no respectivo Município,

5.2. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

5.3. Os Permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

5.4. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

VI - DOS VEÍCULOS

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito instituído pela Federal N.º Lei 9.503/97, os veículos destinados aos serviços, deverão possuir:

I - duas ou quatro portas, neste último caso duas de cada lado, com capacidade máxima de 07 (sete) lugares e previamente homologados pelo Município de Tombos;

II - características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, deste Regulamento e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.

6.1.1. Na hipótese de o proponente já possuir veículo de outra cor, poderá usar este veículo para a proposta e para a prestação do serviço, ficando obrigado a adquirir veículo da cor branca original de fábrica na primeira substituição do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - DOS PERMISSIONÁRIOS

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de taxi deverá:

- I** - ter habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II** - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade;
- III** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- IV** - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município;
- V** - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- VI** - evitar manobras que possam representar risco ao usuário;
- VII** - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na LEI MUNICIPAL N.º 1594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, com alterações posteriores.

VIII - DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. São deveres dos permissionários, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

- 8.1.1.** Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- 8.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 8.1.5.** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 8.1.6.** Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Poder Executivo, a qual será aferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- 8.1.7.** Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;
- 8.1.8.** Manter o farol baixo do veículo aceso quando em movimento;
- 8.1.9.** Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Tombos providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.
- 8.1.10.** Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- 8.1.11.** Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania.
- 8.2 .** O permissionário se obriga ainda:
- 8.2.1.** A manter os veículos em boas condições de tráfego;
- 8.2.2.** A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- 8.2.3.** A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.
- 8.3.** Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, na forma da legislação aplicável, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, do Decreto de regulamentação e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário.



X - DAS TARIFAS

10.1. As tarifas dos serviços de taxi, obedecerão o disposto na Lei Municipal N.º 1594, de 29 de setembro de 2014, e alterações posteriores, bem como nas normas regulamentares.

10.2. Qualquer alteração das tarifas será feita com base na legislação vigente.

10.3. Os condutores deverão usar taxímetro e/ou portar tabela de tarifas vigente, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

XI – DO CADASTRAMENTO

11.1. Os permissionários, os condutores auxiliares e os veículos serão cadastrados no Município de Tombos para operação no sistema.

11.2. Cada permissionário poderá cadastrar somente 01 (um) condutor auxiliar.

11.2.1. Os permissionários manterão controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo Município, o nome do condutor que, em determinado momento, conduzia o veículo.

11.2.2. O condutor auxiliar deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do permissionário.

11.3. O Município de Tombos poderá proceder ao recadastramento dos operadores a qualquer momento.

11.4. O condutor auxiliar poderá ser cônjuge, pai, filho ou irmão do permissionário.

11.5. Compete ao permissionário, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

11.5.1 Os dados dos cadastros fornecidos pelo condutor auxiliar diretamente ao Município não são de responsabilidade do permissionário.

11.6. O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

11.6.1 - carteira de identidade e CPF;

11.6.2 - carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E;

11.6.3 - quitação militar e eleitoral;

11.6.4 - comprovante de inscrição no INSS como autônomo ou outro tipo de contribuição previdenciária e comprovante de pagamento a partir da data desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.6.5** - prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação;
- 11.6.6** - declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- 11.6.7** Em caso de cadastramento de condutores, serão obrigatoriamente consideradas a pontuação e reincidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas nesta Lei.
- 11.7.** O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.7.1.** CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente ou nota fiscal em caso de veículos novos;
- 11.7.2.** laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Município de Tombos;
- 11.7.3.** certificado de segurança veicular para veículos dotados de gás natural veicular.
- 11.7.3.1.** À critério do Município de Tombos poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.
- 11.7.3.2.** Efetuado o cadastramento e após aprovação em vistoria, será emitida pelo Município de Tombos a Autorização de Tráfego e o Registro do Condutor.
- 11.7.3.3.** No Certificado de Registro e Licenciamento Veículo, deverá constar o nome do próprio permissionário.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela legislação vigente, que trata da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.
- 12.2.** Os Permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Tombos e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.
- 12.3.** Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os Permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

12.4. O Poder Executivo manterá a delegação para os Permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Tombos, ___ de ____ de 2017.

Anielle Sathler Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública N.º 001/2017

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011.
2. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

Item	Descrição
I	Fator ano de Fabricação do Veículo - anexar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, ou, "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo do Anexo VI , em nome do Licitante. (máximo 16 pontos)
II	Fator equipamentos de conforto e/ou segurança – anexar o Comprovante ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", conforme modelo do Anexo VI em nome do Licitante e Anexo VII : Declaração de equipamentos de conforto e/ou segurança (máximo de 12 pontos).
III	Fator Pontuação por Observância às Normas de Trânsito , anexar documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na <i>internet</i> , entre a data da publicação deste edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s). (máximo de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	pontos).																																							
IV	Fator Experiência na Função (pontuação máxima 36 pontos): Cada ano de efetivo exercício como condutor de táxi será pontuado com 03 (três) pontos, limitado a 36 (trinta e seis) pontos, conforme quadro abaixo:																																							
	<table border="1"><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>PONTUAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>I</td><td>12 (doze) anos ou mais de experiência como condutor de táxi</td><td>36 pontos</td></tr><tr><td>II</td><td>11 (onze) anos</td><td>33 pontos</td></tr><tr><td>III</td><td>10 (dez) anos</td><td>30 pontos</td></tr><tr><td>IV</td><td>09 (nove) anos</td><td>27 pontos</td></tr><tr><td>V</td><td>08 (oito) anos</td><td>24 pontos</td></tr><tr><td>VI</td><td>07 (sete) anos</td><td>21 pontos</td></tr><tr><td>VII</td><td>06 (seis) anos</td><td>18 pontos</td></tr><tr><td>VIII</td><td>05 (cinco) anos</td><td>15 pontos</td></tr><tr><td>IX</td><td>04 (quatro) anos</td><td>12 pontos</td></tr><tr><td>X</td><td>03 (tres) anos</td><td>09 pontos</td></tr><tr><td>XI</td><td>02 (dois) anos</td><td>06 pontos</td></tr><tr><td>XII</td><td>01 (um) ano</td><td>03 pontos</td></tr></tbody></table>	ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	I	12 (doze) anos ou mais de experiência como condutor de táxi	36 pontos	II	11 (onze) anos	33 pontos	III	10 (dez) anos	30 pontos	IV	09 (nove) anos	27 pontos	V	08 (oito) anos	24 pontos	VI	07 (sete) anos	21 pontos	VII	06 (seis) anos	18 pontos	VIII	05 (cinco) anos	15 pontos	IX	04 (quatro) anos	12 pontos	X	03 (tres) anos	09 pontos	XI	02 (dois) anos	06 pontos	XII	01 (um) ano	03 pontos
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO																																						
I	12 (doze) anos ou mais de experiência como condutor de táxi	36 pontos																																						
II	11 (onze) anos	33 pontos																																						
III	10 (dez) anos	30 pontos																																						
IV	09 (nove) anos	27 pontos																																						
V	08 (oito) anos	24 pontos																																						
VI	07 (sete) anos	21 pontos																																						
VII	06 (seis) anos	18 pontos																																						
VIII	05 (cinco) anos	15 pontos																																						
IX	04 (quatro) anos	12 pontos																																						
X	03 (tres) anos	09 pontos																																						
XI	02 (dois) anos	06 pontos																																						
XII	01 (um) ano	03 pontos																																						
	A comprovação do tempo do efetivo exercício será feita através de certidão emitida pelo órgão gerenciador do serviço de táxi no respectivo Município.																																							

3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

4. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

4.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

4.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;

4.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOZ
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. Dentre outros deveres, o proponente se compromete a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF N.º _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome
Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tombos, _____ de _____ de 2017

À

Prefeitura Municipal de Tombos

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública N.º 001/2017

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública N.º 001/2017, e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2017

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS MEDIANTE TÁXI QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TOMBOS, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSONÁRIO.

Município de Tombos, com sede na Praça Cel. Quintão, 5, Centro, nesta cidade de Tombos, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr.ª _____ (_____ qualificação completa), doravante denominado Poder Outorgante, e _____ (nome completo, qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual remunerado de passageiros mediante taxi, em veículo automotor com capacidade para até 07 (sete) pessoas, nos termos da Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na Lei Municipal n. 1594/2014 com alterações posteriores.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Tombos, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, observado o disposto na LEI MUNICIPAL N.º 1594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 com alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito, na pessoa do titular.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico da Concorrência Pública N.º 001/2017 bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Tombos, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, do Decreto de regulamentação e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Tombos, nos termos do Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal.

7.2 - O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

7.3 - O Permissionário se obriga, também, a não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo, a qual será aferida mediante uso de taxímetro ou tabelas, de acordo com as normas legais e regulamentares aprovadas pelo Município.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 - por desistência do permissionário.



CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.7 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo o taxi em serviço;

9.1.8 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.9 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao Município de Tombos providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.10 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.11 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.12 - Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na LEI MUNICIPAL N.º 1594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter os veículos em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer identificado, conforme modelo aprovado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar ou transferir total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 - Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, os eventuais reajustes do preço das tarifas conforme disposto na Lei Municipal N.º1594/2014 e normas regulamentares.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 03 (tres) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Tombos, ____ de ____ de 2017.

Prefeita Municipal

Nome

Permissionário

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO

Tombos, _____ de _____ de 2017

À

Prefeitura Municipal de Tombos

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública N.º001/2017

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública N.º 001/2017, firma perante o Município de Tombos o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Nome

Proponente

(Documento a ser inserido no envelope da proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA

Tombos, _____ de _____ de 2017

À

Prefeitura Municipal de Tombos

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública N.º001/2017

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública N.º 001/2017, declara expressamente que o veículo que será utilizado na operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, possuirá os seguintes equipamentos de conforto e/ou segurança:

ITEM	EQUIPAMENTOS	PONTUAÇÃO	VEÍCULO POSSUI O EQUIPAMENTO
I	Ar condicionado	04 pontos	() SIM () NÃO
II	Air-Bag duplo	04 pontos	() SIM () NÃO
IV	Sistema de Frenagem ABS	04 pontos	() SIM () NÃO

Por ser verdade, firma a presente DECLARAÇÃO, se descumprida ou sendo inverídica, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Nome

Proponente

(Documento a ser inserido no envelope da proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
EP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA CONCORRENTES ÀS VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

Eu, _____, RG N.º _____
_____ e CPF N.º _____, **declaro sob**
as penas da Lei, que possuo deficiência em grau compatível com o Decreto Federal
N.º 3.298/99, estou ciente de que passarei por perícia por parte da Administração no
momento da contratação.

Nome do Declarante